

ALÍQUOTA DE ICMS

O governador de São Paulo por meio do Decreto nº65.253/2020, altera o RICMS/SP, **quanto a alíquota interna** do ICMS aplicada nas **operações com as mercadorias sujeitas a alíquota de 7% a 12%** listadas no art53A e 54.

No período de **15.01.2021 a 15.01.2023**, as mencionadas alíquotas, serão acrescidas dos adicionais de 2,4% e 1,3% a título de complemento, totalizando, portanto, uma carga tributária de 9,4% e 13,30%, respectivamente.

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF